

Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Tele fax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

E-mail: gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

**PORTARIA SEMMA 027 /2023
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**Empresa: **POSTO DE COMBUSTIVEL CIDADE DAS GRUTAS LTDA.**Nome Fantasia: **POSTO CIDADE DAS GRUTAS**

CNPJ: 26.666.946/0001-

85

Nº Processo: 2023.027-RLO

Publicação: 27/04/2023

Validade: 02 (dois) anos

Vencimento: 27/04/2025

A **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE IRAQUARA, BAHIA**, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159º da Lei Estadual nº10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual 12.377/2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, alterada pelo Decreto Estadual 15.682/2014, de acordo com a Lei Complementar n.º 140 de 08 de dezembro de 2011 e da Resolução CEPRAM n.º 4.327/2013 alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015, alterada pela Resolução CEPRAM 4.579/2018 e a Lei Municipal n.º 246/2013, tendo em vista o que consta no Processo de Renovação da Licença de Operação n.º 2023.027-RLO,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, deliberada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para o empreendimento **POSTO COMBUSTÍVEL CIDADE DAS GRUTAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 26.666.946/0001-85, com sede na ROD BA 122, KM 26,5 S/N, Centro, Zona Urbana deste município de Iraquara-Ba, para operação da atividade de **Posto de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis**, no local de coordenadas UTM 24S 215757,03 e 8644882. 46. mediante o cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Entregar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Iraquara o PCMSO, assinado por extenso ou eletronicamente por profissional competente - **prazo de 15 dias**;

II - Não realizar revenda de GLP no empreendimento até que o mesmo seja regularizado – **prazo imediato**;

III - operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

IV - toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Tele fax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
E-mail: gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

V - as modificações no layout do empreendimento deverão ser aprovadas junto à Secretaria Meio Ambiente de Iraquara;

VI - afixar em local de fácil visualização a Licença Ambiental, o Alvará de funcionamento, o AVCB e o Certificado de Registro na ANP;

VII - respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

VIII - manter sempre em bom estado equipamentos de combate a incêndios;

IX - apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Iraquara os laudos dos testes de estanqueidades dos tanques de combustíveis presentes no empreendimento do prazo de 5 anos ou mais recentes – **prazo imediato**;

X - fica o estabelecimento responsável por garantir que todo óleo residual produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao meio ambiente, de acordo com a resolução CONAMA n.º 362/2005;

XI - manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

XII - atualizar e seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo.

XIII - incentivar Programa de Educação Ambiental no empreendimento em parceria com o projeto municipal de Educação Ambiental desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, através da doação de 10 tonéis metálicos para emprego na coleta de resíduos sólidos no município. Prazo: 30 dias;

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes expostas, bem como prazos estabelecidos nesta Licença Ambiental implicará na aplicação dos sanções penais e multa correspondente à classe da infração relacionada ao passivo e a suspensão imediata da atividade, conforme legislação vigente.

Art. 3º - O licenciamento ambiental não exime a empresa da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 4º - Esta Licença Ambiental entra em vigor na data de sua publicação.

Iraquara-BA, 25 de Abril de 2023.

Walterson Ribeiro Coutinho
Prefeito Municipal de Iraquara